

CÂMARA TEMÁTICA DE PATRIMÔNIO GENÉTICO (PAGEX)

Ata da 29ª reunião

Local: Sede do CGEN, SCEN, Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco G;
Reunião realizada em 18 de novembro de 2005, das 14:30 às 17:00h.

Participaram da reunião: Andréia Nunes, Roseli Garcia (MCT), Angélica Pontes e Thenile Machado (SAÚDE), Lúcia Rapp (INPA), Lúcia Fernanda Jófej-Kaingang (INBRAPI), Inácio de Loiola, Francine Cunha, Fernanda Silva, Mônica Negrão, Antônio Pamplona Neto e Viviane Souza.

✓ **Apresentação da Minuta de Deliberação sobre o Não-Credenciamento de Coleções Didáticas;**

Foi feita a discussão da Minuta de Deliberação sobre Coleções didáticas, recomendando o não-credenciamento das mesmas, dadas as suas peculiaridades, a partir de discussão feita nesta Câmara. O Plenário do CGEN recomendou que a Câmara trabalhasse numa Deliberação e considerasse a oportunidade do quê fazer com as coleções deste tipo já credenciadas.

A Secretaria-Executiva informou que a Minuta passou pela CONJUR/MMA, que considera que, a partir da publicação da Deliberação, não é preciso descredenciar as instituições que tenham coleções e estejam credenciadas; apenas informá-las de que não poderão receber nenhum tipo de subamostra nestas coleções. Por outro lado, há que se lembrar que algumas instituições com coleções que podem ser mistas (didáticas e “aplicadas”) e estas instituições, também, não precisarão ser descredenciadas.

Quanto à subamostra que já estiver depositada em uma coleção didática, deverá ser transferida para outra instituição fiel depositária já credenciada e apta a receber. A indicação, pelo CGEN, de nova instituição para recebimento das subamostras anteriormente depositadas pode ser feita quando da comunicação da impossibilidade de continuar recebendo subamostras.

O texto sofreu algumas modificações e a redação proposta ficou assim. A Minuta será apreciada pelo Conselho na reunião ordinária de dezembro. Segue o texto, com os acréscimos feitos na reunião em destaque.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2005

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, resolve:

Considerando que a função primordial da subamostra é permitir a **identificação taxonômica e da procedência** do patrimônio genético acessado e que os usos da subamostra estão definidos na Resolução nº 18 /2005 do CGEN;

Considerando que as coleções didáticas **não garantem uma adequada identificação taxonômica e/ou da procedência;**

Art. 1º As coleções didáticas não serão incluídas no credenciamento de instituições fiéis depositárias de subamostras de componentes do patrimônio genético, para as finalidades do art. 11, inciso IV, alínea 'f', da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta deliberação, consideram-se coleções didáticas aquelas **para uso em aulas práticas, destinadas ao ensino, demonstração e treinamento, que apresentam caráter efêmero e estão sujeitas a intensa manipulação.**

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

✓ **Proposta de Unificação dos TTM das Resoluções de Remessa de Componente do Patrimônio Genético (13, 14, 16 e de Bioprospecção);**

Foi apresentada a tabela que compara os TTM das resoluções de remessa do componente do patrimônio genético e fica evidente a semelhança dos mesmos. Com isto, é possível trabalhar na unificação dos Termos e, restou uma dúvida, se também é possível a unificação das respectivas Resoluções, o que seria bastante útil para os usuários e para a fiscalização, com a simplificação de procedimentos.

A Secretaria-Executiva ficou de elaborar para a próxima reunião um TTM possível, incorporando as especificidades de cada resolução e apresentar similar avaliação sobre as Resoluções, para que o grupo avalie a possibilidade de unificar também as Resoluções. Nova reunião da Câmara ficou marcada para o dia 14-12, véspera da próxima reunião do CGEN, com esta pauta.

✓ **Texto para as Instituições Fiéis Depositárias.**

Foi apresentado o texto que a Secretaria-Executiva e o representante do IBAMA, Otávio Maia, trabalharam. Incorporou-se, apenas, uma referência ao não-credenciamento de coleções de caráter didático e o texto ficou pronto para a divulgação para os pareceristas e ser colocado no site do CGEN. Abaixo a versão final do texto, após a reunião da Câmara.

A Secretaria-Executiva informou a todos da divulgação da Resolução 18, sobre usos da subamostra, para pesquisadores, universidades e rede de herbários.

Credenciamento de instituição fiel depositária de amostra de componente do patrimônio genético

A Medida Provisória nº 2.186-16/2001 regulamenta dispositivos da Constituição Federal e da Convenção sobre a Diversidade Biológica e dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização.

Estabelece que o acesso ao patrimônio genético existente no País somente poderá ser feito após autorização da União, por intermédio do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), e terá o seu uso, comercialização e aproveitamento para fins de pesquisa científica, bioprospecção e desenvolvimento tecnológico submetidos à fiscalização, restrições e repartição de benefícios nos termos e nas condições previstos na Medida Provisória e em seu regulamento.

O acesso ao patrimônio genético, para ser autorizado, depende do depósito de subamostra do patrimônio genético acessado em instituição credenciada pelo CGEN como instituição fiel depositária de amostra de componente do patrimônio genético.

O CGEN considera subamostra do patrimônio genético porção de material biológico ou de componente do patrimônio genético, devidamente acompanhada de informações biológicas, químicas ou documentais que permitam a identificação da procedência e a identificação taxonômica do material (Orientação Técnica CGEN nº 02/2004). A Resolução CGEN nº 18/2005 estabelece os critérios para o depósito, o uso e a conservação de subamostras depositadas.

A função das instituições credenciadas como fiéis depositárias é manter sob sua guarda material testemunho (subamostra) utilizado nas pesquisas que realizam acesso ao patrimônio genético com o objetivo de permitir o rastreamento do patrimônio genético acessado por instituição devidamente autorizada, visando à repartição de benefícios, quando pertinente.

As subamostras são importantes, principalmente, quando o acesso visa bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, atividades que podem gerar benefícios a serem repartidos com o provedor do patrimônio genético acessado.

A instituição, ao solicitar o credenciamento como fiel depositária, identifica as coleções para as quais deseja receber subamostras e indica o tipo de material que contém em seu acervo: exsiccatas, sangue, soro, gametas, sementes, extratos, ADN, fragmento de tecido, espécimes inteiros, etc. e respectivos grupos taxonômicos.

Desta forma a instituição fiel depositária, para determinadas coleções, fica credenciada a receber subamostra de grupos taxonômicos específicos.

Por exemplo, uma fiel depositária credenciada a receber subamostras de anfíbios não poderá receber o depósito de subamostra de aves.

O credenciamento de uma instituição como fiel depositária não é pré-requisito para essa instituição solicitar e obter autorização de acesso e remessa de patrimônio genético e o credenciamento não substitui a autorização de acesso e de remessa de patrimônio genético.

Todo projeto que prevê, em sua metodologia, o acesso ao patrimônio genético necessita de uma autorização específica de acesso e de remessa.

Caso a instituição solicitante da autorização de acesso e de remessa seja credenciada como fiel depositária, o depósito da subamostra poderá ser feito na própria instituição desde que a fiel depositária esteja apta a receber aquele tipo de subamostra; caso contrário, o depósito deverá ser feito em outra instituição credenciada como fiel depositária, podendo o depositante manter duplicata do material biológico utilizado para acessar o patrimônio genético em outra coleção não credenciada.

As instituições que realizam coleta de material biológico para fins de pesquisa, que não envolvam acesso ao patrimônio genético, não precisam solicitar autorização de acesso e de remessa de amostra e, conseqüentemente, não precisam depositar subamostra em instituição fiel depositária. Todavia, uma instituição que não realiza acesso ao patrimônio genético poderá solicitar credenciamento como fiel depositária para receber subamostras de outras instituições que realizam acesso.

Quem pode se credenciar como fiel depositária de amostra de componente do patrimônio genético?

Está qualificada a solicitar credenciamento como instituição fiel depositária a instituição pública nacional de pesquisa que atender aos seguintes requisitos (uma instituição privada não pode ser credenciada como fiel depositária):

comprovação da sua atuação em pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins;

indicação da infra-estrutura disponível e capacidade para conservação, em condições ex situ, de amostras de componentes do patrimônio genético;

comprovação da capacidade da equipe técnica responsável pelas atividades de conservação;

descrição da metodologia e material empregado para a conservação de espécies sobre as quais a instituição assumirá responsabilidade na qualidade de fiel depositária;

indicação da disponibilidade orçamentária para manutenção das coleções.

As coleções didáticas não serão incluídas no credenciamento de instituições fiéis depositárias de subamostras de componente do patrimônio genético de acordo com deliberação do CGEN (incluir o número da Deliberação do CGEN, quando publicada).

Ao analisar as solicitações de credenciamento, o CGEN tem solicitado informações para atender aos requisitos acima, a saber: data de criação da coleção, capacidade da coleção (tamanho do acervo e potencial de expansão), registro no Index Herbariorum (no caso se herbários),

identificação dos curadores, dotação orçamentária quando oriunda do setor privado, fonte(s) e o(s) montante(s) de financiamento privado para entidades públicas e outros recursos financeiros não orçamentários.